

ESTATUTOS DA FAC – FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º.

(Denominação e Sede)

A FAC – FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES (FAC) tem a sua sede em Beja, na Praça Diogo Fernandes, número vinte e três, primeiro direito.

Artigo 2º.

(Personalidade e duração)

A FAC – FEDERAÇÃO ALENTEJANA DE CAÇADORES é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º.

(Fins)

A FAC tem em vista os seguintes fins:

- 1.Exercer, a nível nacional e internacional, os direitos que as leis atribuem às Federações de Caçadores;
- 2.Fomentar as acções que melhor convenham à defesa e harmonização dos interesses dos caçadores e agricultores e da protecção da caça, da Natureza e o desenvolvimento rural;
- 3.Promover, regulamentar, dirigir e difundir a nível regional a prática sustentada em espaços ordenados da cinegética e das actividades desportivas a ela afins nas diversas disciplinas.

- 4.Coordenar, promover, incentivar e manter relações com as colectividades suas filiadas e fomentar a união e cooperação entre elas e incentivar o associativismo cinegético;
- 5.Representar e defender os interesses dos seus filiados e respectivos membros perante todos os organismos estaduais e outras organizações de caçadores a nível nacional e internacional, sem prejuízo do seu âmbito próprio;
- 6.Incentivar o espírito ético na prática da caça e preservar as práticas e tradições venatórias no respeito pelos valores ambientais e ecológicos, colaborando e promovendo a sua regulamentação;
- 7.Colaborar na protecção e fomento das espécies cinegéticas e não cinegéticas e dos ecossistemas, promovendo a investigação nos domínios da cinegética e da defesa ambiental;
- 8.Promover a formação de caçadores, nomeadamente apoiando e promovendo cursos ou outras acções tendentes à formação e aperfeiçoamento da prática e da gestão sustentada das actividades cinegéticas, do conhecimento do Meio e à apresentação dos candidatos aos exames para a obtenção da carta de caçador;
- 9.Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos agricultores ou outros cidadãos interessados de algum modo na fruição da fauna, preconizando as soluções que para o efeito tenham por convenientes;
- 10.Estabelecer laços de solidariedade entre os que se dedicam à prática do acto venatório nas suas vertentes cultural, lúdica e desportiva.

Artigo 4º.
(Insígnias)

São insígnias da FAC a bandeira e o emblema, aprovados em Assembleia-geral.

Artigo 5º.
(Filiação)

A FAC pode filiar-se a nível nacional e internacional em organizações congéneres convenientes à prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6º. (Dos Associados)

1. Podem ser sócios todas as Associações e Clubes de caçadores com sede na área administrativa da Federação e outras entidades que na sua área de influência se dediquem à gestão de espaços ordenados e cumpram todas as determinações estatutárias, regulamentares e as Leis vigentes, e aceitem estes Estatutos e o Regulamento Interno desta Federação.

2.A Assembleia-geral pode instituir como sócios de mérito as pessoas ou entidades que contribuam validamente para a defesa, desenvolvimento e progresso da actividade cinegética e afins e como sócios honorários aqueles que a esta tenham prestado relevantes serviços.

Artigo 7º. (Aquisição e perda da qualidade de associado)

1.Adquirem a qualidade de associado as Associações e Clubes de caçadores, com sede na área administrativa da Federação, e as entidades referidas no Art.º 6.º que, preenchendo os pressupostos estatutários e regulamentares, sejam admitidos pela Direcção, mantendo-se provisória essa admissão até à sua homologação pela Assembleia Geral.

2.Perdem a sua qualidade de associados aqueles que manifestem essa vontade à Direcção, os que se extingam e os que sejam objecto de aplicação de medida disciplinar de exclusão.

Artigo 8º.
(Direitos dos Associados)

Constituem direitos dos associados:

1. Representar os respectivos sócios e defender os direitos destes perante a FAC nos termos estatutários e regulamentares;
2. Promover a defesa dos interesses e direitos próprios e dos seus sócios perante as entidades e organizações em que lhe cabe representá-los;
3. Votar e ser eleito para os cargos dos órgãos da FAC;
4. Examinar as contas e demais escrituração da FAC;
5. Requerer a convocação da Assembleia-geral, nos termos do art.20º. destes Estatutos;
6. Tomar parte nas reuniões da Assembleia-geral, discutir e votar os assuntos a ela submetidos;
7. Participar nas provas desportivas organizadas pela FAC em conformidade e observância dos respectivos regulamentos, bem como nas provas internacionais para que forem qualificados ou designados em representação desta ou nacional;
8. Propor à Assembleia-geral, ao Presidente da Direcção ou à Direcção as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da actividade e do desporto cinegético e as inerentes alterações estatutárias e regulamentares;
9. Outros que resultem dos estatutos, regulamentos ou deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 9º.
(Direitos dos sócios honorários e de mérito)

Os sócios honorários e de mérito têm direito a:

1. Possuir diploma da respectiva qualidade;
2. Assistir à Assembleias-gerais da FAC, nelas podendo apresentar propostas sobre questões de utilidade e benefício para a modalidade e actividade cinegéticas;
3. Frequentar as instalações sociais da FAC;
4. Receber os relatórios e publicações da FAC;

5.Outros que resultem dos estatutos, regulamentos ou deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 10º.

(Obrigações dos Associados)

Constituem obrigações dos Associados:

- 1.Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da FAC e a legislação que regula a actividade cinegética;
- 2.Elaborar ou reformular os seus estatutos e regulamentos em conformidade com os Estatutos e Regulamentos da FAC;
- 3.Pagar as quotas que forem aprovadas em Assembleia-geral;
- 4.Cooperar com a FAC em todas as competições por esta organizadas ou promovidas;
- 5.Enviar à FAC, em data a fixar pela Direcção, relação dos seus filiados e relatórios anuais de actividades e demais publicações;
- 6.Quaisquer outras que lhe venham a ser atribuídas por estes Estatutos, por Regulamentos, por determinação da Assembleia Geral e que visem promover a defesa dos interesses e o prestígio do desporto cinegético em geral e da FAC em particular, bem assim como as que decorram da lei.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 11º.

(Dos Órgãos Sociais)

A FAC tem como Órgãos Sociais:

I – Assembleia-geral

II – Presidente

III – Direcção

- IV – Conselho Fiscal
- V – Conselho Jurisdicional
- VI – Conselho Técnico
- VII – Conselho Consultivo

Artigo 12º.
(Posse dos órgãos sociais)

Ao Presidente da Assembleia-geral incumbe conferir posse aos membros eleitos para os diversos organismos nos trinta dias posteriores ao acto.

Artigo 13º.
(Reuniões dos organismos)

1. Sem prejuízo do regime específico de cada um dos diversos organismos colegiais da FAC, estes devem reunir sob convocatória do respectivo presidente dentro dos sessenta dias posteriores à tomada de posse e pelo menos uma vez anualmente, sempre por convocatória daquele ou a solicitação de um terço dos membros em exercício de funções;
2. Os organismos devem reunir na sede social da FAC ou noutros locais, de acordo com critérios de conveniência, cabendo a direcção dos trabalhos ao respectivo presidente, observando-se na sua ausência a ordem de precedência na respectiva lista;
3. Fora em casos de manifesta urgência, as convocatórias para as reuniões deverão ser notificadas com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência e conter a ordem de trabalhos, salvo dispensa expressa de todos os membros desde que nela presentes;
4. As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo disposição estatutária diferente, dispondo a pessoa que presidir à reunião de voto de qualidade em caso de empate;
5. Das reuniões dos órgãos colegiais deve ser lavrada a respectiva acta, em livro próprio, autenticado pelo Presidente da Assembleia-geral, e que será assinada por todos os presentes.

Artigo 14º.

(Natureza e duração do mandato)

- 1.O exercício dos cargos dos diversos organismos da FAC é de natureza gratuita, salvo disposição estatutária ou regulamentar diferente;
- 2.É de quatro anos a duração do mandato dos membros dos organismos da FAC;
- 3.O mandato está submetido ao regime legal de elegibilidade e incompatibilidades e cessa no respectivo termo ou em caso de renúncia ou perda;
4. O exercício de funções dos membros dos órgãos só cessa com a posse dos novos membros, salvo em caso de renúncia dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

Artigo 15º.

(Perda do mandato)

1. Implica perda do mandato para o respectivo titular do órgão:
 - a) O incumprimento grave ou reiterado das obrigações estatutárias e regulamentares;
 - b) Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas;
 - c) A auto colocação em situação de incompatibilidade ou de inelegibilidade superveniente.
2. Cabe ao Presidente do respectivo órgão a apreciação e decisão sobre a justificação de faltas e dar imediato conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral no caso de ocorrência prevista na alínea b) do número anterior;
3. A Assembleia-geral decide e declara a perda de mandato.

SECÇÃO II
ELEIÇÕES

Artigo 16º.

(Eleição dos órgãos)

As eleições para os órgãos da FAC são feitas por listas, em escrutínio directo e secreto e apuradas por maioria relativa de votos.

1.º As listas são nominativas e deverão ser entregues na sede da Confederação até às vinte e uma horas do décimo dia anterior ao acto eleitoral, as quais depois de identificadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia, serão no dia seguinte afixadas na sede e enviadas aos associados.

2.º Cada candidato apenas pode integrar uma lista, não podendo um associado indigitar candidatos para integrar mais do que uma lista;

3.º No caso de empate procede-se de imediato a novo escrutínio entre as duas listas mais votadas; caso subsista o empate, o Presidente da Mesa suspenderá os trabalhos pelo prazo de duas horas e, subsistindo este, designará logo dia, hora e local para realização de nova Assembleia dentro de quinze dias.

Artigo 17º.
(Substituições)

1. Em caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo é preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da lista.

2. No caso de vacatura de um Vice-presidente da Direcção, este será substituído por um Vogal que represente a sub-região a que o Vice-presidente pertencia;

4. As vagas que se verificarem em qualquer dos restantes órgãos colegiais serão preenchidas por elementos a indicar pela entidade associada a que aqueles pertenciam.

5. O órgão eleito nos termos dos números anteriores completará o mandato dos restantes.

SECÇÃO III
Assembleia-geral

Artigo 18º.
(Membros)

São membros da Assembleia-geral:

1. Os delegados dos associados da FAC;
2. Os membros em exercício da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e dos Conselhos Fiscal, Jurisdicional e Técnico e os sócios honorários e de mérito, sem direito a voto.

1º. Cada Clube/Associação associada terá direito a um delegado e mais um delegado por cada cinquenta caçadores filiados, e cada um dos organismos representativos referidos no art.º 6º, n.º 1 terá um delegado, cabendo um voto a cada delegado.

2º. No início de cada ano, os Clubes/Associações filiados remeterão à FAC a legitimação actualizada dos mandatos dos respectivos delegados, nos termos do parágrafo anterior; ocorrendo alteração daqueles, deverá esta, acompanhada da respectiva legitimação, ser remetida até cinco dias antes da Assembleia-geral que entretanto venha a realizar-se.

Artigo 19º.

(Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Os trabalhos de direcção da Assembleia-geral serão dirigidos pelo seu Presidente; na sua falta ou impedimento, substituí-lo-á o Vice-Presidente e, na falta de ambos, um membro escolhido na ocasião pela Assembleia.
3. O Secretário, a quem incumbe o expediente e elaboração das actas, será substituído, na sua falta ou impedimento, por um delegado que a Assembleia designar, sob proposta do Presidente.
4. Das deliberações da Mesa e das decisões do seu Presidente na condução dos trabalhos, cabe recurso para a própria Assembleia, a interpor de imediato e verbalmente por qualquer associado, com conhecimento e decisão imediatos.

Artigo 20º.

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até trinta e um de Maio, para apreciação, discussão e aprovação do relatório e contas de gerência e, de quatro em quatro anos, na mesma data, para eleições dos corpos gerentes.

2. Reunirá extraordinariamente todas as vezes que a Direcção, o Presidente desta, o Conselho Fiscal ou um grupo de sócios no pleno uso dos seus direitos que reuna pelo menos vinte e cinco por cento dos votos, o solicitem.

Artigo 21º.
(Convocatórias)

A convocação da Assembleia-geral é feita pelo seu Presidente por meio de carta registada enviada aos sócios e aos membros referidos no artigo 18º, nº. 2 com, pelo menos, vinte dias de antecedência, donde conste, claramente, a respectiva ordem de trabalhos, o local, dia e hora.

Único. Por iniciativa ou decisão da Mesa ou a solicitação de algum órgão social, poderá antes do início da ordem dos trabalhos tratar-se, sem carácter deliberativo, de assuntos de relevo não constantes desta, por um período não superior a trinta minutos.

Artigo 22º.
(Local)

As reuniões da Assembleia-geral efectuam-se na sede da Federação, salvo em caso de reconhecido interesse, deferido pelo Presidente da Mesa, ouvida a Direcção, em que pode reunir em local diverso.

Artigo 23º.
(Quorum)

A Assembleia-geral considera-se devidamente constituída com a maioria absoluta dos membros; se esta se não verificar, funcionará com qualquer número meia hora depois da hora marcada na convocatória.

Artigo 24º.
(Actas)

1. De tudo o que ocorrer na Assembleia será lavrada uma acta a qual será assinada pela Mesa depois de aprovada, na Assembleia seguinte, ou no final da própria Assembleia.
2. No fim de cada reunião, poder-se-á elaborar minuta com o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de votos que sobre elas recaírem, bem como os resultados da votação, minuta que vale, para todos efeitos, como acta até à aprovação desta pela Assembleia Geral.

Artigo 25º (Competências)

Compete à Assembleia-geral:

1. Eleger e destituir os membros da sua Mesa e dos órgãos da Federação;
2. Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias que lhe sejam propostas;
3. Deliberar sobre a dissolução da Federação;
4. Apreciar, discutir e votar os regulamentos e respectivas alterações que lhe sejam apresentados;
5. Apreciar, discutir e votar o relatório e contas;
6. Fixar a jóia de inscrição na Confederação e as quotas a pagar pelos associados;
7. Instituir sócios de mérito e honorários e conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas pelos relevantes serviços prestados à Federação, à caça ou ao associativismo
8. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
9. Conhecer e decidir recursos;
10. Velar e conhecer da rigorosa observância das disposições estatutárias, regulamentos e deliberações tomadas e aprovadas;
11. Deliberar sobre a expulsão de associados;
12. Ratificar a admissão de associados, nos termos do art. 7º;
13. Conhecer e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a Federação;

Artigo 26º.

(Deliberações)

1. A Assembleia delibera por maioria simples dos votos presentes;
2. A discussão e votação pela Assembleia-geral de propostas de alteração dos Estatutos

e Regulamentos dependem de prévio parecer do Conselho Jurisdicional e da aprovação por setenta e cinco por cento dos votos presentes;

3.As votações só se realizam por voto secreto se a Assembleia assim deliberar;

4.A Assembleia poderá deliberar sobre matérias não constantes da ordem de trabalhos se essa for a vontade unânime dos membros presentes.

SECÇÃO IV

PRESIDENTE

Artigo 27º.

(Funções e competência)

1.O Presidente representa a Federação, cabendo-lhe assegurar o seu normal e regular funcionamento e promover a colaboração entre os seus órgãos, dispondo de voto de qualidade em caso de empate nas votações da Direcção.

2.Ao Presidente compete-lhe em especial:

- a) - Representar a FAC junto da Administração Pública;
- b) - Representar a FAC junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras e internacionais e assegurar o seu relacionamento com elas;
- c) - Representar a FAC em juízo;
- d) - Presidir às sessões da Direcção e do Conselho Consultivo, que convocará com a antecedência mínima de 24 horas, e dirigir, coordenar e assegurar toda a sua actividade e funcionamento;
- e) - Convocar extraordinariamente a Assembleia-geral da FAC;
- f) - Convocar quando entender conveniente a reunião de qualquer órgão, podendo nela participar sem poder deliberativo;
- g) - Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- h) - Contratar e gerir o pessoal ao serviço da FAC;
- i) - Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos e o seu expediente;

3.O Presidente pode delegar em qualquer dos Vice-Presidentes ou no Secretário-geral algumas das suas competências.

4.Na ausência ou falta do Presidente, quando a urgência o reclamar, as suas

competências passarão para o Vice-Presidente mais velho e, na ausência deste, para o outro Vice-Presidente.

SECÇÃO V

DIRECÇÃO

Artigo 28º.
(Composição)

A Direcção é o órgão colegial que administra a FAC, sendo composta pelo Presidente, quatro Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e seis vogais.

Artigo 29º.
(Secretário-Geral)

1. Poderá ser admitido um Secretário-Geral que assistirá às reuniões da Direcção, sem direito a voto.
2. A escolha do Secretário-Geral compete à Direcção, devendo incidir sobre pessoa reconhecidamente qualificada pelo seu saber na área cinegética.
3. O Secretário-geral auferirá a remuneração que lhe for fixada pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, e para além de coadjuvar o Presidente da Direcção, terá as competências que aquela lhe conferir por delegação.

Artigo 30º.
(Reuniões da Direcção)

A Direcção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que tiver por conveniente, em data e local a designar pelo Presidente da Direcção.

Artigo 31º.

(Competências da Direcção)

Compete à Direcção administrar e gerir a FAC, incumbindo-lhe, designadamente:

1. Promover a realização dos fins consignados nos Estatutos e cumprir e fazer cumprir as deliberações dos seus diversos órgãos e os regulamentos nacionais e internacionais

que lhe sejam aplicáveis;

2. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
3. Propor à Assembleia-geral a concessão de louvores e medalhas e a atribuição da qualidade de sócio honorário e de mérito;
4. Decidir sobre a admissão de novos associados, a homologar em Assembleia-geral;
5. Elaborar as normas e os regulamentos complementares dos Estatutos e propostas da respectiva alteração;
6. Elaborar o plano anual de actividades, o orçamento ordinário e orçamentos suplementares, o relatório e contas anuais e submeter ao Conselho Fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
7. Praticar todos os actos de gestão ordinária, nomeadamente quanto a admissão e exoneração do Secretário-Geral, organização dos serviços internos e nomeação de comissões, grupos de trabalho e delegados representativos que entenda necessários ao bom desempenho das suas funções;
8. Administrar os negócios da FAC em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos, administrar os fundos desta, organizar e manter em ordem uma contabilidade adequada, fixar taxas e propor à Assembleia Geral as jóias de inscrição e quotizações a apagar pelos Associados e quaisquer outras quantias devidas à FAC;
9. Decidir e quantificar remunerações, gratificações, despesas de representação, de deslocação e outras a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
10. Decidir sobre a filiação da FAC em organismos nacionais e internacionais;
11. Organizar e dirigir as modalidades de competição inerentes ao desporto cinesgético e a sua mera prática desportiva, para tal elaborando e aprovando os regulamentos e directrizes de ordem técnica relativos a cada uma delas;
12. Elaborar anualmente o calendário das provas regionais das diversas modalidades de competição, organizar ou coordenar a organização das competições desportivas oficiais das mesmas, organizar as respectivas representações regionais e designar os árbitros e juizes para as provas;
13. Praticar as acções necessárias à prossecução dos seus fins, para tal celebrando protocolos, acordos e acções de cooperação com outras entidades e promovendo os meios adequados ao incremento da formação e aperfeiçoamento técnico de todos os seus representados;
14. Solicitar aos órgãos sociais os pareceres que entenda necessários;
15. Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
16. Propor à Assembleia-geral a dissolução da FAC;

17. Apreciar das infracções de natureza disciplinar e desportiva dos associados e organismos sujeitos ao poder disciplinar da FAC e aplicar penas, que não a de expulsão, sob parecer do Conselho Jurisdicional;
18. Submeter à Assembleia-geral, sob proposta do Conselho Jurisdicional, a aplicação da pena de expulsão;
19. Velar pelo cumprimento da Lei da Caça;
20. Zelar pelos interesses dos caçadores e pelo património cinegético regional e nacional.

Artigo 32º.
(Vice-presidentes)

Aos Vice-presidentes compete coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, por ordem de precedência na lista, e desempenhar as funções que por aquele lhes sejam delegadas.

Artigo 33º.
(Secretário)

Ao Secretário compete velar pelo bom funcionamento da Secretaria, secretariar as reuniões da Direcção e manter actualizado o respectivo livro de actas.

Artigo 34º.
(Tesoureiro)

Ao Tesoureiro compete:

1. Velar pela escrituração do movimento financeiro da FAC;
2. Assinar recibos, cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente ou o elemento da Direcção em que este delegar tal função, e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
3. Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receita e despesas;
4. Satisfazer as despesas autorizadas e ter em dia o inventário dos bens da FAC.

Artigo 35º.
(Vogais)

Aos Vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

SECÇÃO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 36º
(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vogal e um Relator

Artigo 37º.
(Natureza e competências)

1.O Conselho Fiscal é o órgão a que incumbe fiscalizar os actos de administração financeira da FAC e o cumprimento dos Estatutos e das demais disposições legais aplicáveis.

2.Compete-lhe em especial:

- a)Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas de cada exercício;
- b)Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c)Acompanhar o funcionamento da FAC, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;
- d)Pedir a convocação da Assembleia-geral sempre que o julgue necessário;

Artigo 38º.
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e sempre que o seu Presidente o convoque.

SECÇÃO VII

CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 39º.
(Composição)

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente, um Vice-presidente e um vogal, sendo, com exclusão do vogal, obrigatoriamente licenciados em Direito.

Artigo 40º.
(Natureza e competências)

O Conselho Jurisdicional é o órgão de consulta e de recurso das decisões disciplinares em matéria de cumprimento do que os Estatutos e Regulamentos Internos dispuserem, competindo-lhe:

1. Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos das deliberações da Assembleia-geral, das decisões dos diversos órgãos violadoras dos Estatutos ou regulamentos, bem como de tudo quanto respeite a actos eleitorais;
2. Conhecer e decidir, em última instância, dos recursos interpostos sobre matéria que respeite a actos eleitorais, se interpostos pela Direcção da FAC ou por qualquer sócio, exigindo-se sempre prova de o recorrente, até à proclamação dos resultados, ter apresentado reclamação escrita perante a Mesa da Assembleia Geral;
3. Propor à Direcção a submissão à Assembleia-geral os casos de aplicação da pena de expulsão.
4. Emitir pareceres sobre projectos ou alterações dos Estatutos e Regulamentos, que revestem carácter vinculativo quanto à interpretação destes;
5. Elaborar os pareceres que lhe forem solicitados pela Direcção;

Artigo 41º.
(Deliberações)

1.Os membros do Conselho Jurisdicional são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos sob pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.

2.As deliberações do Conselho Jurisdicional serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Artigo 42º.

(Reuniões)

O Conselho Jurisdicional reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou por quem o substitua.

SECÇÃO VIII
CONSELHO TÉCNICO

Artigo 43º.
(Composição)

O Conselho Técnico é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um vogal.

Artigo 44º.
(Competências)

Compete ao Conselho Técnico elaborar pareceres sobre matéria cinegética sempre que lhe sejam solicitados pela Direcção e fixar a interpretação das regras das diferentes modalidades, podendo, com o consentimento da Direcção, agregar personalidades de reconhecida competência sobre a matéria.

Artigo 45º.
(Reuniões)

O Conselho Técnico reúne sempre que o seu Presidente o convoque.

SECÇÃO IX

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 46º.
(Composição)

O Conselho de Consultivo é composto por um representante de cada concelho, eleito por todos os Clubes/Associações existentes no respectivo concelho e filiados na FAC, sendo presidido pelo Presidente da Direcção.

Artigo 47º.
(Natureza e competência)

1. Ao Conselho Consultivo compete aconselhar a Direcção em todas as matérias relacionadas com a actividade cinegética tendo em vista a tomada de posições que respeitem as especificidades locais;
2. No âmbito das suas competências cabe, especialmente, pronunciar-se sobre as propostas de editais;
- 3 – Aos membros eleitos, em cada concelho, para o Conselho Consultivo, cabe, em particular, representar a Federação, no respectivo concelho, nos termos que vierem a ser definidos pela Direcção, devendo pugnar pela sua dignificação e implantação da Federação no concelho.

Artigo 48º.
(Reuniões)

O Conselho Consultivo reúne sempre que necessário por convocatória do seu Presidente ou de quem o substitua.

CAPÍTULO III DA DISCIPLINA

Artigo 49º (Penas)

Sem prejuízo do disposto no art. 63º, n.º 2, e até à sua regulamentação, as penalidades a aplicar aos associados podem ser:

- a) - Admoestação;
- b) - Repreensão registada na ficha individual e comunicação por escrito;
- c) - Multa;
- d) - Suspensão temporária de direitos;
- e) - Expulsão;

Artigo 50º. (Admoestação e repreensão)

As penas de admoestação e repreensão serão aos associados que tenham infringido algumas disposições estatutárias ou regulamentares sem, contudo, causarem dano aos interesses e prestígio da Federação e bem assim àqueles que, por palavras ou actos, hajam desrespeitado os membros dos Corpos Gerentes.

Artigo 51º. (Multa e Suspensão)

1.A pena de multa e suspensão será aplicada ao associado quando:

- a) Não pagar a sua quota no prazo convencionado, desde que, depois de avisado pela Direcção, não fizer a liquidação no prazo que lhe vier a ser fixado;

b)A sua conduta prejudique o bom-nome, a ordem ou os interesses da Federação;
2.O associado suspenso não fica dispensado do pagamento das suas quotas, nem do cumprimento de todos os restantes deveres, mas tão-somente inibido de usufruir os direitos estatutários.

Artigo 52º.
(Expulsão)

A pena de expulsão, a aplicar em caso de violação grave dos deveres estatutários, será da competência exclusiva da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

Artigo 53º.
(Recursos)

1.Todos os associados terão o direito de recorrer, nos termos estatutários, para o Conselho Jurisdicional ou para a Assembleia Geral, consoante a natureza da matéria em causa, de toda e qualquer resolução, decisão ou sanção que considerem ofensiva dos direitos que lhe são conferidos pelos Estatutos ou regulamentos.

2.Salvo o disposto no art.º 40º nº. 2, o recurso será interposto no prazo de oito dias a contar do conhecimento do facto que o motiva, em requerimento fundamentado apresentado na sede e dirigido ao titular da instância de recurso.

CAPÍTULO IV

PATRIMÓNIO E REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

Artigo 54º.
(Património)

O património da FAC é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 55º.
(Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da FAC:

- a) - O produto da cobrança das jóias e quotas dos associados;
- b) - O valor percentual das licenças vendidas;
- c) - As cobranças de taxas por serviços prestados ou provenientes das competições desportivas;
- d) - Os donativos, subvenções e subsídios;
- e) - Os juros de valores depositados;
- f) - O produto da alienação de bens;
- g) - Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- h) - Os rendimentos eventuais;
- i) - Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades públicas ou privadas bem como os provenientes de contratos-programa celebrados com a Administração Pública;
- j) - Quaisquer outras verbas que por Lei ou Regulamento lhe sejam atribuídas ou autorizadas pela Assembleia-geral.

Artigo 56º.

(Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da FAC:

- a) - As resultantes da instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) - As resultantes da instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) - Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos equipamentos e veículos próprios ou dos que tiver de utilizar no âmbito e por força da sua actividade;
- d) - As resultantes do pagamento das remunerações ao pessoal contratado;
- e) - As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos sociais, quando ao serviço da FAC;
- f) - As remunerações, gratificações, subsídios e despesas de deslocação a seleccionadores, técnicos, árbitros, juizes, praticantes e outros elementos;
- g) - As resultantes da actividade desportiva por ela realizada;
- h) - As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros trofeus;
- i) - Os subsídios e subvenções a associados e outras entidades, previstas nos Estatutos e regulamentos;

- j) - As taxas de filiação em organismos nacionais ou internacionais e respectivas anuidades;
- l) - As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito e decisões judiciais;
- m) - Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os Estatutos e regulamentos ou autorizados pela Assembleia-geral.

Artigo 57º.

(Orçamento e alterações)

- 1.A Direcção elabora anualmente o orçamento ordinário, que deve respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, e é submetido à aprovação da Assembleia-geral;
- 2.As receitas e despesas são classificadas em ordinárias e extraordinárias;
- 3.Depois de aprovado, o orçamento só poderá ser alterado através de orçamentos suplementares ou de transferências de verbas, que carecem de parecer favorável do Conselho Fiscal;
- 4.O orçamento suplementar terá como contrapartida novas receitas, saldos de rubricas de despesas, saldos de gerências anteriores ou subsídios.

Artigo 58º.

(Ano económico e contabilidade)

- 1.O ano económico coincide com o ano civil;
- 2.A Direcção elabora anualmente o balanço e as contas da FAC, submetendo-os à aprovação da Assembleia-geral acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- 3.Os actos de gestão da FAC devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados;
- 4.A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve permitir o conhecimento rápido e claro do movimento de valores da FAC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Artigo 59º.
(Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 60º.
(Regulamentos)

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos e das disposições legais aplicáveis, elaborar-se-ão os regulamentos que se mostrem necessários, a serem aprovados em Assembleia-geral.

Artigo 61º.
(Regime disciplinar)

- 1.O poder disciplinar da FAC exerce-se sobre os seus associados, bem como sobre os participantes desportivos, juízes, delegados técnicos e agentes desportivos que participem ou desenvolvam actividades compreendidas no seu objecto estatutário;
- 2.O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

Artigo 62º.
(Extinção e dissolução)

- 1.Para além das causas legais de extinção, a FAC só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins;
2. A dissolução só poderá ser deliberada em Assembleia-geral, reunida nos termos do art. 25º, nº. 3 e convocada para esse fim, com a aprovação de três quartos dos associados efectivos, que deliberará ainda sobre o destino do património líquido social e a forma da sua liquidação.